

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO TERRITÓRIO DO SISAL NA BAHIA: POSSIBILIDADES E PERSPECTIVAS

GEOGRAPHICAL INDICATION IN THE TERRITORY OF SISAL BAHIA: POSSIBILITIES AND PERSPECTIVES

CARVALHO, Graciele dos Reis¹; DIAS, Acácia Batista²;

¹Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS – Feira de Santana/BA – Brasil
gracireis24@hotmail.com

²Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS – Feira de Santana/BA – Brasil
acaciabatista02@gmail.com

Resumo

As Indicações Geográficas (IGs) instituem-se como uma forma de proteção dos produtos ou serviços que se tornaram conhecidos ao longo do tempo por serem oriundos de determinada região ou localidade. Tal proteção, por sua vez, no que se refere à esfera jurídica, decorre do fato das Indicações Geográficas se constituírem um instrumento da Propriedade Industrial. O presente trabalho tem por finalidade verificar o potencial de Indicações Geográficas no Território do Sisal. A metodologia utilizada na investigação foi de natureza qualitativa descritiva, onde se procurou primar pela qualidade das informações. O embasamento teórico deste trabalho foi amparado por produções científicas que abordam o tema das Indicações Geográficas na perspectiva da Propriedade Industrial evidenciando a importância das mesmas para o processo de desenvolvimento local e regional. De tal modo, pode-se afirmar que o Sisal (Agave Sisalana Pierre), produzido em alguns dos municípios que pertencem ao referido Território, foi identificado como potencial para solicitação de registro de Indicação Geográfica, na modalidade Denominação de Origem (DO), segundo a Lei 9.279/96, que trata dos direitos da propriedade industrial no país.

Palavras-chave: indicações geográficas; propriedade intelectual; desenvolvimento local.

Abstract

The Geographical Indications (GIs) are instituted as a way to protect the products or services that have become known over time since they are from a particular region or locality. Such protection, in turn, with regard to the legal sphere, due to the fact Geographical Indications would constitute an instrument of Industrial Property. The present study aims to investigate the potential of the Territory of Sisal for Geographical Indications. The methodology used in the research was a qualitative descriptive, where they sought to prioritize the quality of information. The theoretical foundation of this work was supported by scientific productions that address geographical indications in the perspective of Industrial Property highlighting their importance to the process of local and regional development. In this way, one can say that the Sisal (*Agave sisalana* Pierre) produced in some of the cities belonging to the territory, was identified as a

potential request for registration of Geographical Indication, the modality Denomination of Origin (DO), according Law 9279/96, which deals with industrial property rights in the country.

Key-words: geographical indications; intellectual property; local development.

1. Introdução

As Indicações Geográficas (IGs) instituem-se como uma forma de proteção dos produtos ou serviços que se tornaram conhecidos ao longo do tempo por serem oriundos de determinada região ou localidade. Tal proteção, por sua vez, no que se refere à esfera jurídica, decorre do fato das Indicações Geográficas se constituírem um instrumento da Propriedade Industrial. A Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) define a Propriedade Intelectual (PI) como a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções de radiofusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviços, bem como às formas comerciais, à proteção a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

No entanto, para que os produtos e/ou serviços adquiram o selo de Indicação Geográfica é preciso que estes disponham de uma reputação e uma forma de produção ou “saber-fazer” específico que os diferenciem e os tornem singulares, distinguindo-os de produtos similares produzidos em outras regiões. Conforme Blume e Pedrozo (2008), a utilização das Indicações Geográficas tornou-se um mecanismo normativo para garantir as especificidades que valorizam os produtos de determinado espaço geográfico, assim como atestar para o consumidor a segurança dos mesmos, por meio da vinculação a um instrumento jurídico reconhecido, perante a fluidez do competitivo mercado globalizado.

Além disso, as IG's simbolizam um mecanismo de valorização de tradições, costumes, práticas e demais bens imateriais, os quais estão relacionados a uma identidade territorial, estabelecendo um contraponto à dinâmica geral do sistema agroalimentar no que diz respeito à globalização, comoditização e oligopolização dos mercados (NIEDERLE, 2009). Nesse sentido, considera-se as IG's uma ferramenta de inestimável importância na contemporaneidade, uma vez que estas permitem também manter viva a cultura de uma região e os saberes de seus habitantes.

Na Bahia é perceptível a incipiência de estudos sobre a temática das Indicações Geográficas, assim como um número inexpressivo de IGs em processo de requerimento junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). No momento, tem-se ciência de que apenas o processo de solicitação da Cachaça de Abaíra, na microrregião da Chapada Diamantina, está tramitando no INPI. Contudo, essa é uma situação que tende a mudar devido aos investimentos de agências estaduais de fomento na divulgação e incentivo à investigação de IGs no estado, a exemplo da Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado da Bahia

(FAPESB) que lançou edital¹ específico para identificação de produtos com potencial de IG e incentivo de pedidos de proteção; e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/BA), escritório regional Bahia, o qual está desenvolvendo um diagnóstico, apresentado em fóruns, mas ainda não publicado, sobre produtos baianos com possibilidade de aquisição do registro. Essas ações objetivam a divulgação e o incentivo às solicitações de pedidos de Indicação Geográfica, haja vista a diversidade de produtos que atende aos requisitos do INPI, quer na modalidade de Indicação de Procedência (IP) quer na modalidade de Denominação de Origem (DO).

Ao reconhecer o potencial das Indicações Geográficas para o processo de desenvolvimento socioeconômico local e regional, e ao considerar o cenário do Território do Sisal, o qual se caracteriza, dentre outros fatores, pelo cultivo do sisal (*Agave Sisalana*) em alguns dos seus municípios, julgou-se pertinente verificar o potencial deste Território para as IGs. Análises sobre os desdobramentos das IGs revelam o combate ao êxodo rural, na medida em que propicia a reputação de regiões, expansão da oferta de trabalho, impulsiona o desenvolvimento do turismo, além de outros mecanismos que contribuem para a fixação da população, especialmente o segmento composto por jovens, reduzindo assim, o fenômeno da emigração. Ressalta-se que a população do Território do Sisal, em sua maior parte, vive na zona rural, e tem vivenciado a necessidade de investimentos e possibilidades que garantam melhores condições de vida, especialmente no tocante a geração de emprego e renda.

2. Proteção Jurídica das Indicações Geográficas

No âmbito da propriedade industrial registra-se as patentes, as marcas, os desenhos industriais, as indicações geográficas e a proteção de cultivares. No que se refere à proteção jurídica da propriedade intelectual destaca-se a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), como organização que trata da normatização internacional dos direitos da PI, dentre eles, as IGs. Deste modo, conforme salienta Chadad (1996 citado em Glass e Castro, 2009), em sua maior parte os tratados e acordos internacionais a respeito da propriedade intelectual são geridos por esta organização, a qual tem como objetivo proteger a propriedade intelectual mundialmente, bem como desenvolver, modernizar e criar a legislação acerca deste tema.

Para Locatelli (2008), mesmo não se tratando de um fenômeno contemporâneo, a proteção jurídica da propriedade intelectual ainda é muito desigual em vários países no que concerne aos diferentes níveis de proteção nacional existentes. No entanto, é fato que os países que investem em tecnologia buscam uma proteção mais rigorosa usufruindo dos benefícios desta.

¹ O Edital de Indicação Geográfica do Estado da Bahia – 021/2011 contemplou cinco projetos, entre os quais o projeto “Indicação Geográfica do Sisal de Valente” (TSC0024/2011), sob a responsabilidade da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) em parceria com a Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (APAEB-Valente). O trabalho aqui desenvolvido antecedeu a aprovação do referido projeto na FAPESB, é resultado das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Iniciação Científica da UEFS, bolsa PROBIC (2011-2012), e vinculado às atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-UEFS). Contudo, a pesquisa terá continuidade vinculada ao projeto aprovado, juntamente com toda a equipe que o compõe.

Tais benefícios, contudo, são ainda usufruídos por um número pequeno de países. Neste sentido, em um estudo sobre os benefícios econômicos da proteção jurídica à propriedade intelectual, o Diretor da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) salienta que a propriedade intelectual constitui uma ferramenta de desenvolvimento e criação de riqueza, cujo potencial não tem sido explorado plenamente por todos os países, especialmente pelos países em desenvolvimento (LOCATELLI, 2008, p. 55).

No que se refere à proteção jurídica internacional das Indicações Geográficas e sua relevância concorda-se com a autora citada, ao afirmar que tal proteção é importante tendo em vista que uma das potencialidades das IGs incide na maior admissão dos produtos no mercado internacional, com maior potencial competitivo. Assim, na contemporaneidade, os consumidores, especialmente os de países desenvolvidos, tem investido cada vez mais em produtos de qualidade e com diferenciais, favorecendo aos produtos com características singulares atraírem uma demanda maior, afirma a autora.

Dessa forma, instrumentos legais, tais como Leis, Acordos e Tratados firmados entre países para reconhecimento de produtos com origem definida, tornam-se extremamente significativos, a fim de que estes não sejam utilizados de forma indevida, além de combater as falsas certificações de origem.

A Convenção da União de Paris (1883) instituiu-se como o primeiro Acordo de proteção às Indicações Geográficas. Esta convenção foi assinada por 164 países, dentre eles o Brasil e teve como intuito coibir toda falsa indicação de procedência. Vale ressaltar também dois importantes Acordos Internacionais sob os auspícios da OMPI: o primeiro foi o Acordo de Madri, de 1891, do qual o Brasil passou a fazer parte em 1896. Segundo Lima et al (2007), este Acordo combate o uso direto ou indireto de uma falsa indicação referente à procedência do produto ou à identidade do produtor, fabricante ou comerciante. O outro Acordo foi o de Lisboa consolidado em 1958 e conforme informações² constantes no sítio da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI), este Acordo objetiva principalmente a manutenção de um sistema que admita, por meio de um registro único junto à OMPI, a proteção de denominações de origem nos países membros do Acordo. É importante salientar que o Brasil não aderiu a este Acordo. Não obstante, a ABPI firma a resolução nº 78 cujo um dos itens justifica que qualquer membro da Convenção da União de Paris – CUP pode aderir ao Acordo de Lisboa, o qual conta atualmente com 26 membros, dentre eles a França com 508 denominações de origem, sendo que o Acordo protege um total de 813 denominações de origem. Ademais, segundo a ABPI uma eventual adesão do Brasil ao mencionado Acordo deveria, no seu entender, considerar diversas circunstâncias, dentre elas que a proteção é garantida somente às denominações de origem e não às indicações de procedência. Assim, a sugestão da Associação é de que a adesão ao Acordo de Lisboa poderá ser revista futuramente, visto que no momento não são vislumbrados motivos que recomendem ao Brasil a sua adesão.

Locatelli (2008) chama a atenção de que este Acordo é considerado pertinente, uma vez que, amplia

² Informações extraídas <http://www.abpi.org.br/>

a proteção do de Madri e estabelece um registro internacional de denominações de origem, o que consiste em uma expressiva inovação na proteção internacional das Indicações Geográficas.

No âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) destaca-se o *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS), o qual determina.

... que todos os países membros da OMC ofereçam proteção contra o uso não autorizado das Indicações Geográficas por configurar concorrência desleal. Discute-se na OMC algumas propostas relativas à proteção das IGs, como a criação de um sistema multilateral de notificação e registro de Indicações Geográficas para vinhos e a extensão da proteção prevista para vinhos e destilados (KAKUTA, et al 2006, p. 21).

De acordo com Caldas (2004 citado em Glass e Castro, 2009), na América Latina determinados países esforçaram-se para assegurar a proteção de seus produtos. Destaca o exemplo da tequila que é fabricada em uma região mexicana e tem a proteção de denominação de origem, desde 1974, por norma oficial do México. O Peru, país onde as IGs também possuem uma relevância significativa, se autopromulgou, em sua Lei de Propriedade Industrial, titular das denominações de origem peruana, constituindo o único com capacidade de conferir autorização de uso. O melhor exemplo do Peru é o *prisco*, bebida destilada de uva madura, a qual só é fabricada em determinadas regiões do país. Tratando-se da Bolívia, o *singani*, aguardente que se obtém da destilação de vinhos de uva moscatel fresca, produzida na região de Potosí, pode ser mencionado como um exemplo. Na Venezuela, destaca-se o *Chua*, que em 2000 foi reconhecido como denominação de origem e é uma bebida derivada do cacau oriundo desta região.

2.1 Indicação Geográfica no Brasil

No Brasil, a Lei que regulamenta as Indicações Geográficas atualmente é a Lei de Propriedade Industrial, a LPI n° 9279/96. De acordo com esta Lei, há duas modalidades de Indicações Geográficas: a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem. O artigo 177 da referida Lei define a Indicação de Procedência (IP) como o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que tenha se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de serviço. Enquanto que o artigo 178 considera a Denominação de Origem (DO) como o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Dessa forma, observa-se que para a Indicação de Procedência o fator humano é imprescindível, tais como o “saber fazer” local, os quais podem estar relacionados aos métodos de cultivo, fabricação, procedimentos na colheita, dentre outros fatores e que tenha uma tradição. Já para a Denominação de Origem é necessário que o aspecto geográfico influencie diretamente no resultado do produto (tais como clima, solo, altitude, dentre outros elementos).

No Brasil, o órgão instituído pela Lei 9.279/96 para conceder e fazer o registro das Indicações Geográficas é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, através da Resolução nº 075 de 28 de novembro de 2000, a qual estabeleceu as condições de registro das IGs. Além de organizar os procedimentos de registro, este Instituto também provê assistência e orientações diretamente aos produtores e prestadores de serviços interessados.

Podem solicitar pedidos de reconhecimento de Indicação Geográfica as associações, sindicatos, institutos ou qualquer outra pessoa jurídica de representatividade coletiva, com real interesse e instituída no respectivo território. Para isso, deve-se utilizar formulário próprio, no qual precisa conter informações a respeito da área geográfica e sua demarcação. Também é necessária a descrição do produto ou serviço e comprovante do recolhimento do pagamento de depósito, da procuração e das respectivas etiquetas. Para a Indicação de Procedência faz-se mister comprovações de que a localidade tornou-se conhecida como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou como centro de prestação de serviço, expressos, por exemplo, através de reportagens de jornais e revistas, artigos científicos, livros, músicas, dentre outros. Já no caso da Denominação de Origem, além das informações já mencionadas é imprescindível a descrição das qualidades e características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos, assim como a descrição do processo ou método de obtenção do produto ou serviço que devem ser locais, leais e constantes (SILVEIRA E VARGAS, 2007).

Até o presente momento há vinte e cinco Indicações Geográficas brasileiras concedidas pelo INPI, sendo que dezenove são na modalidade Indicação de Procedência e seis na modalidade Denominação de Origem. A menor incidência de registros na modalidade Denominação de Origem se deve ao fato de que como aponta Silveira e Vargas (2007) no caso da DO existe a obrigatoriedade de caracterizar a qualidade do produto conforme pré-requisitos definidos pelo INPI, tornando o processo mais complexo. Enquanto que para produtos e serviços relacionados à IP, essa caracterização de qualidade não é exigida,

Também destaca-se que os estados do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais são aqueles com maior número de IGs concedidas até o momento. Tal fato suscita indagações sobre razões e motivações dessa concentração e sugere inferências que vinculem esta trajetória à influência europeia no tocante ao registro de produtos como vinhos e queijos, dentre outros. Mas apesar dos avanços, o reconhecimento das Indicações Geográficas no Brasil é ainda incipiente, principalmente quando comparado a outros países.

A partir dessa constatação, Dullius et al (2008, p. 07) apontam que:

Recentemente propaladas no Brasil, são ainda incipientes as articulações, os investimentos, as reivindicações e, por conseguinte, as concessões de registros de Indicações Geográficas como um dos eixos estratégicos de promoção do desenvolvimento territorial, sendo aí algo a ser superado frente à diversidade cultural do país e o diferencial que esse processo abarca.

Entretanto, a questão da incipiência de concessões de IGs deve ser analisada considerando o volume de investimentos do próprio governo brasileiro em “popularizar” e promover condições de acesso aos

produtores para se organizarem e obterem as condições requeridas pela própria Lei. Assim, concorda-se com Locatelli (2008, p. 303), ao afirmar que:

Para se fomentar este processo, denota-se mister, então, inicialmente, esclarecer a população e orientar os produtores ou prestadores de serviços, para que compreendam este instituto da Propriedade Intelectual e suas potencialidades. Em segundo momento, fazem-se relevantes pesquisas que possam identificar potencialidades nacionais. Por fim, deve-se prestar auxílio técnico aos produtores e prestadores viabilizando, por exemplo, a análise da área geográfica, entre outros aspectos que permitam a obtenção dos subsídios técnicos necessários para o reconhecimento da indicação.

2.2 Processo de Indicação Geográfica na Bahia

Conforme salienta Gargur (2008), o Marketing de Território constitui-se em uma ferramenta capaz de ajudar a diminuir disparidades entre as regiões, buscando a satisfação das necessidades/demandas de diferentes atores sociais em um território ou entidade administrativo-territorial, proporcionando benfeitorias para a sociedade civil local. Consiste em um mecanismo fundamental de desenvolvimento social e econômico de um município, região, país ou território particular.

É uma perspectiva para pensar e planejar o desenvolvimento a partir das expectativas e necessidades de moradores, turistas e investidores, é uma análise integrada e prospectiva destinada a agir no território e uma prática de promoção destinada a dar uma maior e melhor visibilidade e notoriedade aos lugares (GARGUR, 2008, p. 32).

Nesse sentido, percebe-se que as Indicações Geográficas podem ser um mecanismo real capaz de viabilizar o marketing territorial, ao propiciar a divulgação do território, tornando-o mais conhecido. Ademais, as IGs exercem influência sobre o processo de desenvolvimento socioeconômico de uma determinada localidade ou região, através da valorização e do fortalecimento da sua cultura local, propiciando a dinamização da economia, a ampliação da oferta de trabalho, dentre outros fatores, que por sua vez, contribuem para a inclusão destas áreas nos processos produtivos.

Segundo Caldas (2003), na última Cúpula da Organização Mundial do Comércio de Cancún (2003), foi abordado temas pertinentes para as regiões periféricas que desejam engajar-se no contexto global. O conhecimento da origem do produto, informações sobre o processo de produção e qualidade tendem a ser requisições dos consumidores em todo o mundo, daí a importância na busca de maneiras de suprir tais exigências. De acordo com o referido autor, as regiões baianas precisam adaptar-se a este novo contexto. Para isso, a organização dos produtores, a uniformização da produção, sob critérios de qualidade, o marketing local/regional e a articulação dos processos de comercialização são atividades que precisam ser implantadas.

Para Gargur (2008) a implementação de um Sistema de Indicação Geográfica no Estado da Bahia proporcionaria a organização produtiva e agregação de valor ao produto, assegurando, dessa forma, uma

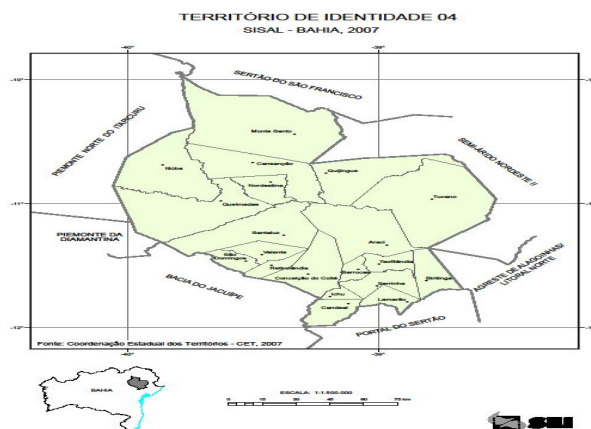
inserção diferenciada no mercado interno e externo, além de promulgar a marca Bahia. Para este autor, as ações desempenhadas para a Indicação de Procedência da Cachaça de Abaíra, na Chapada Diamantina, sob a coordenação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) juntamente com a SEAGRI, EBDA, SEBRAE e UNIFACS³ já se constituem como uma iniciativa em prol do desenvolvimento dessa região. No entanto, são necessários maiores progressos. Assim, torna-se imprescindível, dentre outros fatores, o apoio governamental nesse processo, no sentido de promover ações e designar recursos para difundir as IGs no estado.

Acredita-se que o estado da Bahia apresenta um amplo potencial para Indicações Geográficas. Isso pode ser demonstrado com o diagnóstico apresentado pelo SEBRAE/BA, o qual expôs dados preliminares que mostram potenciais de Indicações Geográficas. Os dados apresentados revelam vinte e oito potenciais de IG, sendo que doze caracterizados como grande potencialidade. Alguns desses potenciais, de acordo com o referido diagnóstico são: Charutos do Recôncavo Baiano, Cacau da Bahia, Banana de Bom Jesus da Lapa, Abacaxi de Itaberaba, Umbu do Sertão Baiano, Sisal de Valente, Queijo de Leite de Cabra de Valente, Mel do Extremo Sul da Bahia, Café do Cerrado Baiano, dentre outros.⁴

3. Aspectos Metodológicos

3.1 Área de estudo

O Território de Identidade do Sisal é constituído por 20 municípios baianos: Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santa Luz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente. Todos estes municípios estão inseridos na região do semiárido



³ Secretaria da Agricultura

Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; Universidade Salvador.

⁴ Os dados preliminares expostos acima sobre potenciais de IG na Bahia foram apresentados pelo SEBRAE/BA no II Workshop de Indicação Geográfica e Marcas Coletivas da Bahia realizado pela Universidade Estadual de Santa Cruz – Bahia, nos dias 19 e 20 de setembro de 2011.

Figura 1 – Localização do Território do Sisal

Fonte: www.sei.ba.gov.br/site/geoambientais/.../territorio_identidade/.../sisal...

3.2 Procedimentos Metodológicos

Neste trabalho foram utilizados procedimentos metodológicos de natureza qualitativa descritiva, como o mapeamento de potencialidade dos municípios que compõe o Território do Sisal, a identificação de registros de IG no sítio do INPI e bibliografias sobre o tema.

No que condiz ao Território do Sisal, um mapeamento de dados dos municípios que abarcam o referido território foi realizado. Em tal mapeamento observou-se que o sisal produzido em alguns municípios do então denominado Território do Sisal destaca-se neste contexto. Assim, viagens de campo também foram realizadas ao município de Valente, um dos municípios mais expressivos no que se refere à produção de sisal no âmbito do território e também onde fica localizada a sede da Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira (APAEB). Efetivou-se contato com representantes da referida associação, discutindo sobre a possibilidade de solicitação de IG do Sisal, assim como o requerimento de posicionamento dos produtores sobre tal procedimento, visto que, são eles, através da Associação que estarão a frente do processo.

4. Resultados e Discussões

Pode-se afirmar que o Sisal (*Agave Sisalana* Pierre) produzido em alguns dos municípios que pertencem ao referido território foi identificado como potencial para solicitação de registro de Indicação Geográfica, de forma mais específica na modalidade Denominação de Origem (DO), segundo a Lei 9.279/96.

Sobre esta modalidade da IG observa-se que:

As denominações de origem têm, como um dos seus objetivos o investimento na base produtiva local, através da transferência de tecnologia, do incentivo à organização dos produtores, a sua capacitação, buscando o desenvolvimento da criatividade, do reconhecimento do trabalho realizado, elevando a autoestima dos atores sociais envolvidos em todos os processos da cadeia produtiva. A defesa do território produtor e do produto elaborado e da marca instituída de comunicação com o mercado sustentará todos os critérios de qualidade, sejam eles relacionados com a sustentabilidade institucional, econômica, ambiental, social, cultural e política, os quais serão acompanhados por sistema de indicadores de desenvolvimento (CALDAS, 2003, p. 30).

Dessa maneira, a possibilidade de reconhecimento da Denominação de Origem para o sisal proporcionará uma maior dinamização da produção, bem como uma maior agregação de valor a este produto,

favorecendo ainda mais a sua inserção no mercado (nacional e internacional), preservando a cultura local e promovendo notoriedade à região.

Segundo Silva e Silva (2006), o sisal é uma planta oriunda do México (Yucatan) e foi inserida na Bahia no começo do século XX. No entanto, só no final da década de 30 é expandida como lavoura. Esta expansão aconteceu devido às ações do Governo do Estado como uma alternativa para o desenvolvimento de regiões semiáridas. O estado da Bahia responde por 90% da produção da fibra de sisal do Brasil, sendo que a maior parte é designada para o mercado externo, tanto como fibra bruta quanto manufaturada. Na indústria, a fibra de sisal transforma-se em variados tipos de fios, derivando assim diversos produtos.

Cabe salientar também o processo da cadeia produtiva do sisal visto que uma das finalidades da Indicação Geográfica consiste na construção e/ou reconstrução desta cadeia. Assim, pode-se notar que a primeira etapa consiste no plantio, o qual é feito utilizando os rebentões que nascem na base da planta mãe ou por meio dos bulbilhos, emitidos pela planta quando alcança o ciclo de vida. Posteriormente o plantio, o sisal leva em média três anos para ser colhido pela primeira vez, com folhas variando entre 90 e 120 cm de comprimento. Depois da primeira safra o sisal é colhido anualmente. A colheita é realizada manualmente, por trabalhadores utilizando uma faca, e ainda em condições precárias de extração. Em seguida, transporta-se as folhas de sisal no lombo de um animal até o local onde se encontra o motor desfibrador ou “motor paraibano”, como é conhecido.

No desfibramento a parte verde da folha é retirada, restando a fibra em estado úmido. Já desfibradas as fibras em estado úmido são levadas e estendidas em varais, permanecendo sob a luz solar por um período de 72 horas, para que ocorra o processo de secagem uniforme.



Figura 2: Desfibramento da fibra
Fonte: SANTOS, SMB, março 2011



Figura 3: Processo de secagem da fibra
Fonte: SANTOS, SMB, março 2011

Após a secagem, a fibra deve apresentar umidade entre 10 e 13%, sendo um dos parâmetros avaliados no momento da compra do sisal para beneficiamento. Na sequência, as fibras são enfardadas e transportadas pelos agricultores até a unidade de beneficiamento.

Nesse momento, são classificadas em função do tamanho e qualidade e, em seguida, são submetidas ao beneficiamento, utilizando a máquina conhecida como “batedeira”, onde são removidas as impurezas aderidas às fibras, deixando-as com aspecto brilhoso. Após essa etapa as fibras são organizadas em fardos de aproximadamente 250 kg, identificados segundo normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e comercializados para as indústrias da Bahia, para outros estados ou para o mercado internacional. Uma pequena quantidade de fibra é destinada às cooperativas ou associações ou artesanato de sisal. Na indústria, a fibra de sisal é transformada em variedade de fios, tais como cordas, tapetes, capachos, mantas de sisal, dentre outros. Atualmente existem 14 indústrias de sisal localizadas na Bahia, sendo doze dessas no Território do Sisal, o que constitui um aspecto positivo, visto que proporciona a interiorização das indústrias (ANDRADE, ORNELAS, 2011). Na figura abaixo podemos observar alguns dos produtos derivados do sisal.



Figura 4: Produtos derivados do sisal
Fonte: SANTOS, SMB, março 2011



Figura 5: Produtos derivados do sisal.
Fonte: SANTOS, SMB, março 2011

O levantamento preliminar realizado pelo SEBRAE indica o potencial de IG da Agave Sisalana do Território do Sisal, no qual Valente é um dos municípios pertencentes ao território em estudo e também um dos municípios que se destaca na produção e beneficiamento dessa fibra na Bahia. Na reunião ocorrida no referido município, juntamente com representantes da APAEB, membros do NIT/UEFS e outros representantes de sindicatos e universidades baianas, acordou-se a preparação e submissão do projeto ao Edital de Apoio à Indicações Geográficas e Apoio à Tecnologias Sociais e Ambientais da FAPESB, buscando demonstrar o potencial de IG do sisal da região; como já mencionado o mesmo foi aprovado e encontra-se na sua fase inicial de execução. A proposta é a solicitação na modalidade Denominação de Origem para o sisal de Valente, uma vez que as características geográficas do lugar influenciam diretamente na qualidade do produto (sisal). A sua produção na Bahia, especificamente no município de

Valente e arredores, é beneficiada principalmente pelas características próprias da região, tais como clima quente e baixa pluviosidade anual, o que é assegurado, mesmo em solos de baixa fertilidade, uma produção média de aproximadamente 12000 hg/ha. A temperatura em torno dos 20°C e 28°C propicia o bom desenvolvimento desta cultura. Assim, pelo fato de resistir a altas temperaturas e secas prolongadas, o sisal se adaptou ao clima semiárido do Nordeste brasileiro.

Considerando que uma das condições necessárias para o processo de registro de Indicação Geográfica é a existência de uma associação, a qual será responsável pela solicitação do pedido da IG junto ao INPI, no caso do Território do Sisal tem-se a APAEB, cuja missão é promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região. O movimento de criação da referida associação em 1980 obteve o apoio do Movimento de Organização Comunitária (MOC), entidade vinculada à ala progressista da igreja católica, localizado em Feira de Santana. No mesmo período, várias associações de pequenos produtores foram fundadas em outros municípios, vinculadas à APAEB, contudo, não tiveram o mesmo êxito que a APAEB/Valente (SILVA e SILVA, 2006).

Diante do exposto, pode-se inferir que o sisal de Valente e região dispõe de características que identificam a potencialidade deste produto para o registro da Denominação de Origem. Tal processo será de suma importância para o desenvolvimento local e para os produtores, tendo em vista os benefícios ora citados da certificação de uma DO. Além disso, contribuirá para maior divulgação do processo de Indicação Geográfica na Bahia, o qual é ainda muito incipiente.

5. Conclusões

O estudo de viabilidade, sistematização das informações e organização do processo para requerimento de IG junto ao INPI para a Agave Sisalana do Território do Sisal já se iniciou, mas há um caminho a ser trilhado que envolve diferentes áreas de atuação. Análises anteriores permitem afirmar e acreditar no fato de que as características geográficas da região influenciam diretamente na qualidade do produto, o que constitui um requisito importante para a abertura de um processo de Indicação Geográfica, na modalidade Denominação de Origem (DO). Além disso, a existência e a capacidade organizacional da APAEB, bem como a organização da produção, o processo de beneficiamento e a importância dessa cultura para a região, também se constituem como fatores positivos e necessários para a solicitação de registro de Indicação Geográfica.

6. Referências

Associação Brasileira de Propriedade Intelectual.
<http://www.abpi.org.br/biblioteca1.asp?idioma=&secao=Biblioteca&subsecao=Resolu%E7%F5es%20da%20ABPI&assunto=Resolu%E7%E3o%20espec%EDfica&id=81> . Acessado em 28 de abril 2010.

ANDRADE, R.; ORNELAS, J. ; B. W. **Situação atual do sisal na Bahia e suas novas possibilidades de utilização e aproveitamento.** Disponível em http://www.seagri.ba.gov.br/bahiaagricola_v9n1.asp. Acessado em 09 de fev 2012.

BLUME, Roni; PEDROZO, Eugene Ávila. **As Indicações Geográficas: Barreira não Tarifária ou Dinamizadora de Desenvolvimento Local/Regional?** IN: XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, Rio Branco – Acre, 20 a 23 de julho de 2008.

CALDAS, Alcides dos Santos. **As Denominações de Origem como Unidade de Planejamento, Desenvolvimento Local e Inclusão Social.** IN: RDE - Revista de Desenvolvimento Econômico, Ano V • Nº 8 • Julho de 2003 • Salvador, BA.

DULLIUS, Paulo Roberto; FROEHLICH, José Marcos; VENDRUSCOLO, Rafaela. **Identidade e desenvolvimento Territorial – estudo das experiências de Indicações Geográficas no estado do Rio Grande do Sul.** IN: XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, Rio Branco – Acre, 20 a 23 de julho de 2008.

GARGUR, Edilberto. **Indicação Geográfica: Uma ferramenta de inclusão social.** Disponível em: Bahia Agrícola, v. 8, n. 2, nov. 2008.

GLASS, Rogério Fabrício; CASTRO, Antônio Maria Gomes de. **As Indicações Geográficas como estratégia mercadológica para vinhos.** Brasília – DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2009, 113 p. Lei nº 9.279/96. Disponível em <http://www.inpi.gov.br/images/stories/ResolucaoIG.pdf>. Acessado em: 15 de março de 2012.

Mapa de localização do Território do Sisal. Disponível em: Fonte: www.sei.ba.gov.br/site/geoambientais/.../territorio_identidade/.../sisal... Acessado em 04 de julho de 2012.

LIMA, Francisca D.; GIESBRECHT, Hulda O.; LIMA, Solange Ugalde. **Indicação Geográfica: Agregação de valor aos produtos amazônicos.** IN: T&C Amazônia, Ano V, Número 11, Junho de 2007.

LOCATELLI, Liliana. **Indicações Geográficas: a proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico.** Curitiba: Juruá, 2008;

NIEDERLE, Paulo André. **Controvérsias sobre a noção de indicações geográficas enquanto instrumento de desenvolvimento territorial: A experiência do Vale dos Vinhedos em questão.** In: 47º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, Porto Alegre, 26 A 30 de Julho de 2009;

SILVA, Sylvio Bandeira de Mello; SILVA, Barbara-Christine Nentwig. **Estudos Sobre Globalização, território e Bahia.** 2. Ed. Salvador: UFBA. Mestrado em Geografia, Departamento de Geografia, 2006.

SILVEIRA, Vicente Celestino Pires; VARGAS, Ivens Cristian Silva. **Indicações Geográficas no Brasil: Possibilidades para os produtores da área de proteção ambiental do Ibirapuitã, Rio Grande do Sul.** In: XLV Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, Londrina, 22 a 25 de julho de 2007